



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 03/2023

A Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, instituída pela Portaria em anexo, vem, em atendimento ao art. 26, caput da Lei nº 8.666/93, apresentar Justificativa Técnico-Legal para formalização de PROCESSO DE DISPENSA, visando à contratação, representado por ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO DO POVOADO GAVIÃO, CNPJ N.º 02.412.268/0001-66, com sede no Povoado Gavião, S/N, Bairro Zona Rural, Graccho Cardoso / SE

Locação de um imóvel urbano, para funcionamento desta Casa Legislativa

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Tendo em vista também que a Câmara Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades realizados, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades desta Câmara Municipal, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

Considerando, ainda, que o imóvel a ser locada encontra-se em bom estado de conservação, atende as necessidades, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei no 8.666/193 e alterações posteriores;

Considerando, as características do imóvel que possui as condições ideais de instalação e localização que justificaram sua escolha, além da inexistência de outro imóvel apto e disponível para atender as necessidades, bem como que o preço mensal está compatível com o mercado;

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam esta Câmara Municipal a efetuar esta locação;

Portanto, atendendo ao princípio da economicidade e aproveitamento de espaço, aliado a possibilidade legal de dispensa, justifica-se a escolha do contratado, para manutenção das instalações da Câmara Municipal;

Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha deste imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas desta Câmara Municipal, integrantes de sua estrutura administrativa;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

I - DO PREÇO

O Preço é pactuado mensalmente, neste processo administrativo de Dispensa de Licitação nesta Câmara Municipal, condizente com o valor estabelecido pelo Laudo de Avaliação (em anexo). CONSIDERANDO ainda o princípio da economicidade, frisamos que além dos custos da contratação solicitada estar de acordo com os preços praticados no mercado, houve ainda um trato de comum acordo entre as partes, o que reduziu ainda mais o preço. Ficando assim abaixo até mesmo do valor constante no mercado, significando uma economia ainda maior aos cofres públicos municipais, perfazendo o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Constatando-se que o valor oferecido, está abaixo dos valores praticados no mercado imobiliário, conforme consta no Laudo de Avaliação, visando assim um espaço apropriados as trabalhos do Poder Legislativo, bem economia aos cofres públicos.

Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado e estão dentro do permissivo legal para a caracterização da dispensa de licitação (art. 24, inciso X da lei nº 8.666/93). Pelo exposto, ficou demonstrado a admissibilidade, por dispensa de licitação. Assim, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a contratação da prestação do serviço, através do procedimento de dispensa de licitação, com base no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93

II – RAZÃO DA ESCOLHA

Consultando algumas pessoas do ramo, no sentido de avaliar o preço que melhor resultado traria ao Erário. Entretanto, o que apresentou preço mais compatível com a realidade, enquadra-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum.

Tendo em vista também que a Câmara Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades realizados, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável.

Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constante nesta justificativa e Laudo de Avaliação constantes nos autos, encontra-se amparadas na dispensa do Art. 24 inciso X, bem como por satisfazerem o perfil desejado para funcionamento da Câmara Municipal.

III - ASPECTO LEGAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso X, do art. 24 combinado com o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

Art. 24 - ~ dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 26. (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. (...)"

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo.

Exposição de Motivos firmado pela Câmara Municipal, atestando as características do imóvel que possui as condições ideais e justificaram sua escolha, além da inexistência de outro imóvel apto e disponível para atender as necessidades, bem como que o preço mensal está compatível com o mercado imobiliário local.

Entendemos justificadas as exigências expressas no que tange a contratação, pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Portanto, considerando a fundamentação jurídica disposta acima; diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Procuradoria manifesta-se pela **POSSIBILIDADE** de dispensa para locação do imóvel objeto deste certame e, na presente análise, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **inciso X do Art. 24, Lei nº 8.666/93. É o parecer.**

Graccho Cardoso / SE, 03 de janeiro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Nayla Eliziane Santos Oliveira

NAYLA ELIZIANE SANTOS OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação - CPL

José Erílio dos Santos Júnior

JOSÉ ERCÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR

Membro

Pedro Henrique dos Santos

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS

Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de
Prestação de Serviços.

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

Graccho Cardoso/SE, 03 de Janeiro de
2023

Cristiano Joaquim dos Santos

CRISTIANO JOQUIM DOS SANTOS

Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

PARECER JURÍDICO Nº 05/2023

ORGÃO SOLICITANTE: Setor De Licitações e Contratos Administrativos

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação

LEGISLAÇÃO CONSULTADA: Constituição Federal e Leis 8.666/93.

OBJETO:

Locação de um imóvel urbano, para funcionamento desta Casa Legislativa

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei N. 8.666/93 e posteriores alterações, encaminhou a essa Assessoria Jurídica, para exame e/ou aprovação do Contrato de prestação de serviços nesta Câmara Municipal.

Funda-se o presente Parecer acerca da análise de Dispensa de Licitação e respectiva minuta do contrato, atente aos serviços cujo objeto pretendido será realizado pelo, contendo todos os documentos necessários e exigidos em Lei.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece o art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato, atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

O processo foi encaminhado pela Comissão de Licitação, compõe: instruído com documento do Presidente da Câmara expondo a necessidade da contratação do imóvel, para funcionamento desta Câmara Municipal, documentos do imóvel e do proprietário, dentre outros, determinando abertura de processo administrativo para locação do imóvel; avaliação prévia do imóvel; Houve despacho do Presidente ao setor contábil informou existência de recursos orçamentários para atender a despesa de locação; recursos suficientes, bem como adequação orçamentária e financeira; Neste sentido, o Presidente emitiu Autorização para Abertura do Processo Licitatório; Houve Juntada Ato de nomeação da CPL; Posteriormente a presidente da CPL encaminhou o processo com minuta do contrato para parecer desta assessoria jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, de sorte que esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A dispensa apresentada tem fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8666/93, e suas posteriores alterações, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nestes termos, o procedimento a ser adotado para presente contratação está apregoado no art. 26, da lei 8666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ora, deveram ser observadas as formalidades do Parágrafo Único, do artigo 26 citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

A Câmara Municipal, objetivando a prestação dos serviços, representado neste ato pelo Senhor ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO DO POVOADO GAVIÃO, CNPJ N.º 02.412.268/0001-66, com sede no Povoado Gavião, S/N, Bairro Zona Rural, Graccho Cardoso / SE no valor global para a execução dos serviços de vital importância correspondendo a R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que o fundamento usado para contratar tem previsão legal, o procedimento usado até agora foi adequado, bem como a minuta do contrato apresenta conformidade com as cláusulas necessárias do artigo 55 da lei de licitações. Recomendo a realização das publicações de praxe para eficácia do ato, nos termos deste parecer.

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se o presente Processo de Dispensa de Licitação.

É o nosso parecer, smj

Graccho Cardoso / SE, 03 de janeiro de 2023.

Bel. GENILSON ROCHA

Assessor Jurídico

OAB/SE 9.623



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, **RESOLVE** Homologar e Adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitações desta Câmara Municipal, referente ao Processo Administrativo, objetivando a prestação de serviços com a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO DO POVOADO GAVIÃO, CNPJ N.º 02.412.268/0001-66, com sede no Povoado Gavião, S/N, Bairro Zona Rural, Graccho Cardoso / SE
Locação de um imóvel urbano, para funcionamento desta Casa Legislativa

Nestes termos, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação e ADJUDICO ao Contratado acima citada, conforme nos autos constantes deste instrumento de administrativo.

Deste já, fica a empresa convocada para assinatura do contrato administrativo.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Graccho Cardoso / SE, 03 de janeiro de 2023.

NAYLA ELIZIANE SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação - CPL